



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município a dar em concessão de serviço público a implantação de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de serviço público, gratuita ou onerosa, a implantação de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos sólidos, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º O processamento e comercialização de resíduos sólidos, serão provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, bem como os resíduos de limpeza pública, compreendendo implantação de uma Usina de Processamento, Reciclagem e Compostagem de Lixo.

§ 2º O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta concessão, revoga-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária.

Art. 2º A formalização da concessão de que trata o artigo anterior deve ser objeto de contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato referido no *caput* submete-se às regras estabelecidas na proposta do edital de concorrência.

Art. 3º A concessão autorizada por esta Lei deve obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 4º A concessionária se obriga a:

I- Desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos de reciclagem e coleta seletiva de lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais

II- Desenvolver trabalho de conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, inclusive na rede escolar.

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene e segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão de que trata esta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

§ 2º O Município anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 6º A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas, associações e/ou instituições de ensino, públicas ou privadas, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como a instalação e manutenção da usina de compostagem de lixo ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de junho de 2016.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autoria: Poder Executivo